ARTIGO 4º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove (05/12/1989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.:.:.:

I - Obrigações do Governo do Estado

a) o efetivo, tecnicamente habilitado, para o exercício das funções que lhes competirem;

b) os uniformes e o material de expediente;

c) a remuneração do efetivo e os encargos previdenciários correspondentes;

II - Obrigações do Município de São João da Boa Vista

a) aquisição de caminhão Auto-Bomba equipado com tanque com capacidade de 4.000 litros em alumínio com cabine de guarnição e canhão;

b) aquisição de caminhão Auto-Salvamento:

c) fornecimento de combustível, lubrificante e material do mesmo gênero;

d) serviços de manutenção em geral;

e) construção, adaptação ou locação dos imóveis necessários a Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros, mediante aprovação prévia do órgão competente da Polícia Militar;

f) fornecimento e a manutenção do material necessário à limpeza do alojamento e da administração;

g) fornecimento da alimentação destinada aos elementos escalados de prontidão;

h) instalação de válvulas de incêndio de acordo com plano de cuja elaboração deverá participar o órgão técnico da Polícia Militar.

ARTIGO 3º:-O Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista encaminhará ao Corpo de Bombeiros os processos referentes a aprovação de projetos e a concessão de alvarás para construção, reforma ou conservação de imóveis, os quais, à exceção dos que se destinarem às residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada pelo mesmo órgão a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndios.

PARÁGRAFO ÚNICO:-A autorização de que trata este artigo é extensiva à vistoria para a concessão de alvará de "habite-se" e de funcionamento bem assim à verificação da efetiva observância das normas técnicas.

ARTIGO 4º:-As despesas com a execução do presente Convênio serão atendidas pela dotação orçamentária 08 - Departamento de Obras e Viação - 08.02 - Setor de Construções e Edificações - 4110.08 - Construção do Prédio do Corpo de Bombeiros Municipal.

ARTIGO 5º:-A Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros do Município de São João da Boa Vista, integra o sistema estadual, sendo administrada pelo Comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

ARTIGO 6º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove - (05/13/1989).

Aquevirque Antonio Nhella
- PRESIDENTE -

.:.:.: